



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1.082 A 1.084, DE 2010

Sobre a Emenda nº 2-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005 (nº 1.376/2003, na Casa de origem, do Deputado Affonso Camargo), que *dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências*.

PARECER Nº 1.082, DE 2010 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

RELATOR “AD HOC”: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame da Emenda de Plenário nº 2, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2005 (PL nº 1.376, de 2003, na origem), para suprimir a expressão “cirúrgica”, ao se referir à esterilização de animais de rua, de modo a ampliar as possibilidades do processo de esterilização, permitindo a utilização de novas formas de castração, uma vez que a ciência já desenvolveu novos métodos igualmente eficazes e sem sofrimento para os animais, a exemplo da castração química.

O PLC nº 4, de 2005, tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Assuntos Sociais, tendo recebido, em todas, parecer por sua aprovação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, em 14 de maio de 2009, o PLC nº 4, de 2005, com uma emenda ao art. 5º, mediante o Parecer nº 355, de 2009, tendo com Relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Júnior.

A Emenda de Plenário nº 2, de 2010, ao PLC nº 4, de 2005, é uma emenda de mérito, que busca ampliar os métodos de castração, para que o Poder Público não seja compelido a utilizar apenas a castração cirúrgica para o controle da população de animais de rua. Apenas por essa razão, retornaram os autos ao exame desta Comissão.

A emenda de Plenário em exame em nada altera a matéria quanto a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade ou técnica legislativa, que permanece isenta de qualquer vício de forma. Quanto ao mérito, em que pesem os bons desígnios que animaram o ilustre Senador Sergio Zambiasi, oferecemos, nesta oportunidade, novo aperfeiçoamento a Emenda nº 2 de Plenário ao PLC nº 4, de 2005, ao possibilitar o uso de outros métodos de esterilização de cães e gatos, além do cirúrgico, para o controle da natalidade desses animais, métodos que implicam menos sofrimento a estes seres e menor onerosidade para o Estado.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, somos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 2, de 2010, com a apresentação da seguinte Subemenda por suas razões de fato e de direito

Subemenda à Emenda nº 2- PLEN

Dê se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante a esterilização permanente, cirúrgica, ou não, desde que ofereça ao animal o mesmo grau de eficiência, segurança e bem-estar.”

Sala da Comissão, 12 de maio de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 4 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/5/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR FLEXA RIBEIRO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

PARECER Nº 1.083, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI
RELATOR “AD HOC”: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2005 (PL nº 1.376, de 2003, na origem), de autoria do nobre Deputado AFFONSO CAMARGO, *dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.*

O referido PLC pretende criar política de controle de natalidade de cães e gatos, em vez da manutenção do extermínio subliminar de animais saudáveis. Ademais, estimula a posse responsável e cria o programa de esterilização para o controle do crescimento desordenado da população de cães e gatos, com o objetivo de se evitar graves problemas de saúde pública, possibilitando melhor controle de zoonoses.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto tramitou nas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição, Justiça e de Redação, sendo que nesta Comissão recebeu duas emendas, nos termos do voto do Relator.

No Senado Federal, o PLC nº 4, de 2005, tramitou nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Assuntos Econômicos (CAE), e de Assuntos Sociais (CAS), tendo recebido pareceres favoráveis em todas as oportunidades.

No entanto, antes de deliberação final do Plenário do Senado,

Federal, foi apresentada emenda de Plenário (Emenda nº 2, de 2010 – PLEN), de autoria do insigne Senador SÉRGIO ZAMBIASI, ao art. 1º do PLC nº 4, de 2005, para suprimir a expressão “cirúrgica”, ao se referir à esterilização de animais de rua. Na justificação do Autor, a medida amplia as possibilidades do processo de esterilização, permitindo a utilização de novas formas de castração, uma vez que a ciência já desenvolveu novos métodos igualmente eficazes e sem sofrimento para os animais, a exemplo da castração química.

Em decorrência, a Emenda nº 2, de 2010 – PLEN foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

A CCJ aprovou, em 19 de maio de 2010, nos termos do relatório do ilustre Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR, a Emenda nº 2, de 2010 – PLEN na forma de subemenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

Nesta ocasião, trata-se de deliberar sobre a Emenda nº 2, de 2010 – PLEN ao PLC nº 4, de 2005, que pretende ampliar os métodos de controle de natalidade de cães e gatos, para que o Poder Público não seja compelido a utilizar apenas a castração cirúrgica para o controle da população de animais de rua.

O único item do PLC nº 4, de 2005, ainda em discussão na Câmara Alta do Congresso, refere-se à expansão dos métodos de controle de natalidade de cães e felinos com vistas a possibilitar o Poder Executivo a utilização de outros métodos que não tão somente a castração cirúrgica, que, sabidamente, é de maior custo financeiro.

A discussão em tela mostra-se oportuna porque o acatamento da proposta contida na emenda não só proporcionará a redução do custo fiscal pelo Estado brasileiro, mas também possibilitará a aplicação de outras técnicas de controle de natalidade, inclusive as que forem desenvolvidas futuramente.

Além disso, cumpre-nos destacar a relevância da preocupação com bem-estar dos animais expressa na subemenda da CCJ. Modernamente, a tendência das sociedades desenvolvidas é internalizar em suas legislações os princípios de respeito e proteção aos animais. Assim, mesmo nos casos em que intervenções são necessárias, a integridade e a dignidade dos animais devem ser inteiramente respeitadas. As possibilidades que estão sendo intentadas pela Submenda preconizam o mesmo grau de eficiência de procedimentos invasivos e o respeito incontestado ao bem-estar dos animais.

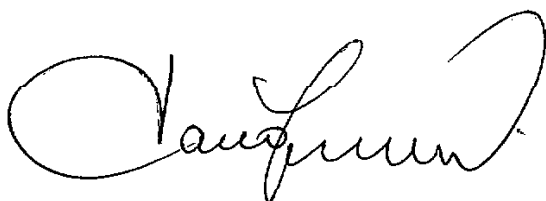
Portanto, concordamos com a emenda de mérito do nobre Senador SÉRGIO ZAMBIASI, na forma do aprimoramento proposto pela CCJ, porque a medida fomenta tanto a redução de custo fiscal do Estado quanto à possibilidade de aplicação de avanços tecnológicos no controle de natalidade de animais de rua.

Por fim, mas não menos relevante, entendemos que não há nada a reparar na Emenda nº 2, de 2010 – PLEN, na forma da Subemenda da CCJ, quanto a aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2, de 2010 – PLEN na forma da Subemenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2010.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
EMENDA Nº 2-PI EN AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4 DE 2005
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/10/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

SEN. FLEXA RIBEIRO, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPPLY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCEÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

PARECER Nº 1.084, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O PLC nº 4, de 2005 (PL nº 1376, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Affonso Camargo, propõe, em seu art. 1º, que a reprodução de cães e gatos domésticos será controlada mediante esterilização cirúrgica, sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

O art. 2º estabelece que, para a execução do programa de esterilização dos animais, deverão ser considerados:

“I – o estudo das localidades ou regiões que apontam para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda”.

O art. 3º prevê a implementação de campanhas educativas sobre a posse responsável de animais domésticos, enquanto o art. 4º atribui ao Poder Público o estabelecimento de prazos para os municípios se adaptarem à lei. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, permite às unidades de controle de zoonoses o estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias e entidades de proteção aos animais.

O art. 5º dispõe que “as despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta lei correrão à conta de recursos provenientes da seguridade social da União, mediante contrapartida dos municípios não inferior a 10% (dez por cento)”.

Não foram apresentadas emendas no período regimental.

Ocorre que, previamente à apreciação final da Matéria pelo Plenário da Casa, o nobre senador SÉRGIO ZAMBIASI apresentou emenda de Plenário – Emenda nº2, de 2010 – PLEN –, suprimindo a expressão “cirúrgica”, naquilo em que a Matéria dispõe acerca do método de esterilização a ser adotado para os animais de rua.

Com propriedade, Sua Excelência apresenta argumentos consistentes e que propiciam maior

gama de métodos de esterilização desses animais, seguramente eficazes e menos penosos, como por exemplo, a castração química não cirúrgica.

Por decorrência dessa providência, a Matéria retornou às Comissões Permanentes para as quais houvera sido originalmente distribuída, agora para a análise da emenda.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou a emenda, em 19 de maio de 2010, nos termos do relatório do senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR, que acatou a Emenda nº 2, de 2010 – PLEN na forma de subemenda da CCJ.

Em seguida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), na forma do relatório do senador TASSO JEREISSATI, deliberou em igual sentido, em reunião havida no dia 16 de junho de 2010.

Por fim, cabe a este colegiado posicionar-se acerca da alteração proposta, para que o Projeto retorne ao Plenário da Casa.

II – ANÁLISE

Por tratar-se de tema afeto à saúde pública, compete à Comissão de Assuntos Sociais pronunciar-se acerca do mérito da proposta. Já tendo sido deliberada a aprovação do PLC 004, de 2005, por esta Comissão, cabe-nos agora apreciar a emenda do senador SÉRGIO ZAMBIASI.

O extermínio de animais saudáveis em centros de zoonoses por todo o País é uma realidade, seja por injeção letal, câmaras de gás ou choque elétrico em localidades mais precárias. Trata-se, portanto, de uma política pública conduzida de forma inadequada, onerosa ao Estado e por demais cruel para com os animais.

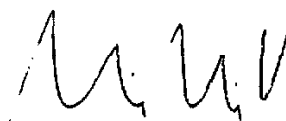
A emenda do senador SÉRGIO ZAMBIASI, ao facultar o emprego de métodos não-cirúrgicos, possibilita a adoção de procedimentos menos dispendiosos, de realização mais simples e consoantes com os desenvolvimentos da medicina veterinária. Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento bem-vindo ao PLC 004, de 2005.

III – VOTO

Em face ao exposto, o relatório é pela aprovação da Emenda nº 2, de 2010 – PLEN, na forma da Subemenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

 Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 1 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI *Rosalba Ciarlini*

RELATORIA: SENADOR FLÁVIO ARNS

TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR) <i>César Borges</i>
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	3- EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) <i>Inácio Arruda</i>
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto Cavalcanti</i>	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) <i>Geraldo Mesquita</i>	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC) <i>Mão Santa</i>	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) <i>Raimundo Colombo</i>	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB) <i>Flávio Arns</i>	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE